

CONTRATO nº 015/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7849/2025.
PROTOCOLO DE CONTRATAÇÃO nº 3156/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás- CEP 75.715-000.

CONTRATADA: TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – TECNO MARRA – CNPJ nº 23.695.310/0001-73, com sede na Avenida Rodrigo Alves Carvelo Filho, nº 100, Sala A, Vila Margon, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.711-140, neste ato representada por **Jorge Fernando Abrão Marra**, inscrito no RG nº 4939445 DGPC/GO e CPF nº 735.954.461-00, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.711-050.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber, além de todo o estabelecido no **Editais, anexos e na ARP do Pregão Eletrônico nº 077/2025 – Processo nº 7849/2025**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema de monitoramento de prédios, espaços e vias públicas do Município de Ouvidor com o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e manutenção preventiva e corretiva de todo o complexo, nas condições estabelecidas no processo licitatório original, contratação que será custeada especificamente e exclusivamente pelos recursos recebidos por meio dos **Autos/Processo nº 7000126-07.2026.8.09.0029 – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Comarca de Catalão – 1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação e todos os demais documentos anexos aos autos.

1.3. Os serviços serão realizados nos pontos estabelecidos pela Administração e conforme indicado abaixo, podendo, no decorrer da execução dos trabalhos, ocorrer alterações e/ou modificações, para melhor atendimento da necessidade do Município, alterações que serão registradas por meio de aditivo ao presente Termo. São os pontos:

PONTO	LOCALIZAÇÃO
PONTO 01 - ENTRADA PRINCIPAL AV. IRAPUAN COSTA JÚNIOR PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL.	18°14'16.15"S
	47°50'37.86"O
PONTO 03 - R. MANOEL VICENTE DA SILVA SAÍDA ESTRADA E TERRA.	18°14'23.32"S
	47°49'59.82"O
PONTO 04 - RUA JOSÉ FIRMINO FRENTE CEMITÉRIO.	18°13'30.42"S
	47°50'16.81"O
PONTO 05 - R. JOSÉ FIRMINO ESQUINA COM RUA LUIZ PINTO.	18°13'45.58"S
	47°49'56.05"O
PONTO 06 - ESTR. PARAÍSO PROXIMO ROTATORIA.	18°13'27.83"S
	47°49'42.47"O
PONTO 07 - GO 503 SAÍDA PARA MINERADORAS.	18°13'10.58"S
	47°49'43.51"O

1.4. A execução do contratado deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, conforme estabelecido no **subitem 1.1.16 do Termo de Referência**, cumprindo todas as disposições contidas no **subitem 1.1.16.1** do mesmo documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses – considerando a garantia mínima estabelecida no subitem 1.1.13 do Termo de Referência**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1. O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.2. A Empresa será convocada para assinatura do presente Termo e apresentação da documentação solicitada, devendo concretizar o ato em **até 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos e na Lei.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, **devidamente justificada**, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.2.2. A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O presente Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do Município de Ouvidor e nos demais meios obrigatórios, assim como seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO.

3.4. Para efeito do disposto neste Termo, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços e a entrega do contratado, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

3.4. A divulgação deste Termo e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, assim como a divulgação no site oficial do Município de Ouvidor e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Na execução do contratado e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, exceto naqueles objeto de parcelas relevantes para habilitação técnica estabelecidos no Instrumento Convocatório.

4.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, quando autorizado a subcontratação.

4.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

4.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos oriundos deste Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.008,48 (cem mil e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme apresentado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL COM BDI
2.0	CAIXA HERMETICA 5U COM MATERIAL ELÉTRICO	UND	6	R\$ 5.307,02	R\$ 31.842,12
2.1	SWITCH GIGA 8 PORTAS POE SFP	UNID.	6	R\$ 2.054,72	R\$ 12.328,32
2.4	CAMERA 4.0 COM RECONHECIMENTO FACIAL	UNID.	6	R\$ 7.025,30	R\$ 42.151,80

2.5	CÂMERA IP BULLET COM VISÃO NIGHT COLOR 4.0 MP	UNID.	1	R\$ 1.473,95	R\$ 1.473,95
2.14	LICENÇA PARA MONITORAMENTO LPR E FACIAL	UNID.	2	R\$ 4.453,89	R\$ 8.907,78
2.16	SERVIDOR DE GRAVAÇÃO 16 CANAIS	UNID.	1	R\$ 1.862,46	R\$ 1.862,46
3.1	HASTE REVESTIDA COBRE(COPPERWELD) 5/8" X 2,40 M C/CONECTOR	UN	3	R\$ 186,87	R\$ 560,61
3.2	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,5 MM2	M	19	R\$ 10,50	R\$ 199,50
3.3	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	5	R\$ 30,80	R\$ 154,00
3.4	REGUA COM 8 TOMADAS	UN	6	R\$ 87,99	R\$ 527,94

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme estabelecido no Edital e anexos do processo licitatório original.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com a execução total do contratado, conforme prazos e demais obrigações estabelecidos neste Termo e demais anexos do Instrumento Convocatório.

6.2. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das Notas Fiscais aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da Administração, devidamente atestado pelos fiscais e pelo gestor;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

6.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

6.2.6.1. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Ouvidor, identificando o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere.

6.2.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços prestados e;

6.2.8. Relatório fotográfico das etapas executadas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados **até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada**, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

6.4. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e da Administração; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

6.6. Forma de pagamento:

a) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, salvo situações devidamente comprovadas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o que dependerá da efetiva comprovação e aprovação da Administração.

7.2. Da alteração do contrato e dos valores:

7.2.1. Este Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

7.2.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida contratada.

7.2.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contratado ensejarão apuração de responsabilidade dos responsáveis técnicos e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

7.2.1.4. Será aplicado o disposto no **subitem 7.2.1.3**, quando a execução dos serviços for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.2.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 7.2.1**, contratado será obrigado a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços**.

7.2.3. As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 7.2.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação descrito neste Termo.

7.2.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 7.2.2**.

7.2.5. Nas alterações contratuais para supressão dos serviços contratados, se o contratado já houver adquirido os materiais, insumos e/ou equipamentos e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.2.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme estipulado no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se outro não for o prazo acordado entre as partes.

7.2.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, **dispensada a celebração de termo aditivo**, como nas seguintes situações:

- 7.2.10.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 7.2.10.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 7.2.10.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 7.2.10.4.** empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Administração:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar a Administração, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução ou de sua entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar aos Fiscais do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contratado;
- 9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Da garantia contratual:

10.1.1. A contratada deverá apresentar providenciar a garantia em **até 07 (sete) dias após a assinatura deste Termo**, conforme especificado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

10.1.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.1.1.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, continuando em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.

10.1.2. A garantia será de **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução dos serviços, assim como para a garantia dos insumos e equipamentos instalados nos pontos ordenados em cada contratação.

10.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.1.4. O seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

10.1.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços.

10.1.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.4.3.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. Do recebimento do objeto contratado:

10.2.1. O objeto do contrato será recebido:

10.2.1.1. provisoriamente, em até 30 (trinta) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo estipulado no **subitem 10.2.1.1** pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou com o estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços ou dos insumos e equipamentos instalados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei, pelo Instrumento Convocatório e seus anexos.

10.2.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.2.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos equipamentos, insumos, materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do complexo do sistema e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 100 % (cem por cento) pela inobservância do fixado para a entrega definitiva do contratado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. Da nulidade dos contratos:

11.11.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

11.11.1.1. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contratado;

11.11.1.2. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contratado;

11.11.1.3. motivação social e ambiental do contratado;

11.11.1.4. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

11.11.1.5. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

11.11.1.6. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

11.11.1.7. medidas efetivamente adotadas pelo titular da Administração para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

11.11.1.8. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato, dos serviços ou das parcelas envolvidas;

11.11.1.9. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

11.11.1.10. custo para celebração de novo contrato;

11.11.1.11. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.11.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

11.11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, conforme estabelecido neste Termo de na legislação, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

11.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

11.11.3.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, **por prazo de até 6 (seis) meses**, prorrogável uma única vez.

11.11.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

11.11.5. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

11.12. Dos meios alternativos de resolução de controvérsias:

11.12.1. Nas contratações oriundas deste Termo, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

11.12.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem 11.12.1** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

11.12.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

11.12.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

11.12.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

12.1. Caberá ao técnico, Senhor **Rodrigo José Silva** – Engenheiro Eletricista – CREA/GO nº 25211/D-GO – RD ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 20.474.083/0001-68 – Contrato nº 031/2025 – Processo nº 2886/2025, a quem caberá a fiscalização técnica e atesto da regularidade do executado com o registrado na Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – Processo nº 7849/2025.

12.2. A fiscalização administrativa, subsidiada pelo parecer técnico, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouvidor, Senhor **João Batista de Almeida Filho**, a quem caberá atestar a regularidade administrativa e setorial do executado, conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – Processo nº 7849/2025 e no presente Termo.

12.3. Da fiscalização: Os fiscais acompanharão a execução do contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3.1. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal providência.

12.3.3. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.3.5. Os fiscais comunicarão ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando necessário ou, informando e atestado a regularidade do contratado com o entregue.

12.4. Da gestão:

12.4.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000051. **ÓRGÃO:** 000001 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR.** **UNIDADE:** 000012 – **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.** **FUNÇÃO:** 000004 – **ADMINISTRAÇÃO.** **SUB-FUNÇÃO:** 000122 – **ADMINISTRAÇÃO GERAL.** **PROGRAMA:** 001004 – **PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.** **PROJETO/ATIVIDADE:** 4.004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.** **ELEMENTO:** 339039 – **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos que, integram este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, Estado de Goiás, 19 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.

Gestor Municipal.

TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – TECNO MARRA.

CNPJ nº 23.695.310/0001-73.

Jorge Fernando Abrão Marra.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Rodrigo José Silva.

Engenheiro Eletricista – CREA/GO nº 25211/D-GO.

RD ENGENHRAIRA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 20.474.083/0001-68 – Contrato nº 031/2025 – Processo nº 2886/2025.

Fiscal Técnico.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Fiscal Administrativo e Setorial.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.